



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de maio de 2013

I

Série

Número 56

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 398/2013

Determina a obrigatoriedade de autorização do Conselho do Governo ou do Presidente do Governo relativamente a legislação ou tomada de decisões em matéria de austeridade.

Resolução n.º 399/2013

Autoriza a colocação de um monumento de homenagem aos quinhentos Anos da Diocese do Funchal, na rotunda do Porto da Madeira, localizada a poente da Avenida Sá Carneiro.

Resolução n.º 400/2013

Atribui, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Pedro Moura Reis, o Cordão da Insígnia Autónomica de Bons Serviços prestados à Região na Organização de Eventos Científicos.

Resolução n.º 401/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a proceder à abertura de concurso público para arrendamento de fogos habitacionais, ao abrigo do programa de apoio a famílias com carências habitacionais.

Resolução n.º 402/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar.

Resolução n.º 403/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Golf do Santo da Serra.

Resolução n.º 404/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima /Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

Resolução n.º 405/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 406/2013

Resolve unilateralmente, e com efeitos imediatos, o contrato de concessão do “Exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino do Porto Santo”, entre a Região e a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A..

Resolução n.º 407/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €660,97.

Resolução n.º 408/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.445,22.

Resolução n.º 409/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.357,01.

Resolução n.º 410/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.107,92.

Resolução n.º 411/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €460,09.

Resolução n.º 412/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €454,48.

Resolução n.º 413/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de €2.296,87.

Resolução n.º 414/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, ao pagamento da importância de €340,75.

Resolução n.º 415/2013

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, S.A.”.

Resolução n.º 416/2013

Autoriza a sociedade denominada EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. a proceder à venda à sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda. pelo preço de €85 504,68, da sobredita parcela de terreno, com a área de 1428,50 m2, na freguesia de São Martinho.

Resolução n.º 417/2013

Autoriza a alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 418/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €207.783,34, sendo €157.227,78 junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e, €50.555,56, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 419/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de €502.113,33.

Resolução n.º 420/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €55.456,39.

Resolução n.º 421/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de €931.480,00.

Resolução n.º 422/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 398/2013**

Considerando que foram anunciadas novas medidas que implicam mais austeridade;

Considerando que continua também a ser produzida legislação ou serem tomadas decisões que constituem uma continuidade de outras medidas de austeridade já em decurso;

A partir de agora, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu que qualquer nova medida nestes âmbitos, ou qualquer sua adaptação à Região Autónoma, carecem obrigatoriamente de autorização do Conselho do Governo Regional ou, em alternativa, do Presidente do Governo Regional ou de quem o estiver a substituir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 399/2013

Considerando que, no dia 12 de junho de 2014, se assinalam os Quinhentos Anos da Diocese do Funchal, criada em 1514 por ação do Papa Leão X;

Considerando o papel decisivo desempenhado pela Diocese do Funchal, no processo de Desenvolvimento Integral da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a colocação de um monumento de homenagem aos quinhentos Anos da Diocese do Funchal, na rotunda do Porto da Madeira, localizada a poente da Avenida Sá Carneiro, peça escultórica cuja conceção será da integral responsabilidade da Diocese.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 400/2013

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Dr. Pedro Moura Reis, distinto Médico de Medicina Geral e Familiar, tem-se distinguido pelos serviços meritórios no âmbito da Organização de Eventos Científicos na Região Autónoma da Madeira, designadamente nas 25.ª Jornadas de Medicina Familiar da Madeira e Continente, que têm ocorrido no Funchal anualmente de forma ininterrupta e ainda na Organização da 3.ª Bienal de Cardiologia da Madeira que ocorrerá em setembro próximo na cidade do Funchal.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu:

Atribuir, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Pedro Moura Reis, o Cordão da Insígnia Autônoma de Bons Serviços prestados à Região Autónoma da Madeira na Organização de Eventos Científicos, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, conjugado com a alínea a) do número 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 401/2013

Considerando a existência, no concelho do Funchal, de cerca de meia centena de situações de necessidades de realojamento de agregados familiares carenciados, decorrentes nomeadamente de graves carências habitacionais referenciadas e da execução de obras de recuperação em bairros sociais;

Considerando que, no património público habitacional, não existem neste momento fogos em número suficiente para acautelar a totalidade das situações a abranger;

Considerando o programa de apoio a famílias com carências habitacionais, mediante o recurso ao arrendamento de fogos no mercado privado, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a proceder à abertura de concurso público para arrendamento de fogos habitacionais, ao abrigo do programa de apoio a famílias com carências habitacionais, mediante o recurso ao arrendamento de fogos no mercado privado, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, localizados no concelho do Funchal, até ao seguinte quantitativo por tipologia:

- T1 - 18;
- T2 - 18;
- T3 - 5; e
- T4 - 1

Dois - A despesa inerente aos arrendamentos a celebrar ao abrigo desta autorização será integralmente suportada pelo Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 402/2013

Considerando que o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do DLR n.º 16/2009, o Corpo Operacional do Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que o Programa do Governo para a atual legislatura prevê operacionalizar a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da RAM, aproveitando as infraestruturas operacionais já existentes, numa ótica de racionalização de recursos;

Considerando que o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que as despesas relativas ao funcionamento, conservação e reparação da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO), são da responsabilidade do Governo Regional;

Considerando que a implementação gradual do dispositivo obrigará à sucessiva revisão do regime de comparticipação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo Regional ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano 2013, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar uma comparticipação financeira até o montante máximo de 68.000,00€ (sessenta e oito mil euros), que será processada em 8 prestações mensais de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), com início em maio de 2013 e término em dezembro de 2013.
3. O contrato - programa a celebrar com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, tem a duração de 8 meses, com início em maio de 2013 e término em dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, para atribuição da comparticipação financeira referente ao ano 2013, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar nesse contrato programa.
5. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2013, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.C0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 403/2013

Considerando que o “Madeira Island Open” é a maior e mais importante competição de golf realizada na Região Autónoma da Madeira, integrada no European Tour, o mais internacional circuito de golfe do mundo;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2013, pelo Clube de

Golf do Santo da Serra, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Golf do Santo da Serra, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Island Open”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra, uma comparticipação financeira que não excederá € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de novembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50412.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 404/2013

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projetos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela

Diocese do Funchal, desde há vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, contribuir para o reforço da identidade cultural através da promoção de políticas de preservação e valorização do património cultural regional, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o património cultural imóvel, móvel e imaterial com vista ao desenvolvimento do turismo cultural (cfr. alíneas b), c), e) e f) do artigo 3.º e alíneas d), e), f) e g) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta a existência e funcionamento de instituições como o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o Museu Diocesano de Arte Sacra integra o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima;

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima /Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2013;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima /Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013;
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., proj. 50177, fonte 115, prog. 50, med. 28.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 405/2013

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo com carácter anual que se realiza na Madeira há sensivelmente meio século e que está integrado este ano, na Taça da Europa e os Campeonatos de Portugal e da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira, instituição com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira-2013”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 300.000,00 (trezentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de novembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50412.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 406/2013

Considerando que corre termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal, sob o n.º 2174/10.3TBFUN, o processo de insolvência em que é insolvente a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A.;

Considerando que, o Conselho de Governo reunido em plenário, em 9 de junho de 2011, resolveu, através da Resolução n.º 827/2011, publicada no JORAM de 16 de junho de 2011, suspender o procedimento administrativo para a apreciação da manutenção do contrato de concessão do “Exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar no casino do Porto Santo e a concessão do seu exclusivo”, assinado a 10 de agosto de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A., nos termos do n.º 1, do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), até que o plano de insolvência seja apreciado nos respetivos autos, sendo que a não apresentação do plano em juízo no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação do conteúdo da presente resolução determinará, nos termos da al. a) do n.º 2, do artigo 31.º, do CPA, a imediata cessação da suspensão e a consequente retoma da normal tramitação do procedimento;

Considerando que até à data não foi apresentado qualquer plano de insolvência no referido processo de insolvência e que a Comissão de Credores da Insolvência da Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A., em 15/12/2011, fazendo-o constar na ata n.º 4, deliberou comunicar aos autos que a insolvente deixou de ter intenção de apresentar plano de insolvência, encerrando de imediato o estabelecimento e dando início aos normais procedimentos de liquidação;

Considerando que já foi celebrada escritura pública de venda de ativos da insolvente, e que com a liquidação a consequência necessária será a extinção da pessoa coletiva Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A., por falta de personalidade jurídica;

Considerando que o incumprimento do prazo de 30 dias para apresentação do plano de insolvência determinou a imediata cessação da suspensão do procedimento administrativo para a apreciação da manutenção do referido contrato de concessão e a consequente retoma da normal tramitação, concluindo-se pela impossibilidade de cumprimento deste contrato por parte da Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo S.A.;

Considerando que se prevê, em caso de incumprimento, no artigo 329.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10 e pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 13/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, e no caso da insolvência do co-contratante (alínea h) do n.º 1, do artigo 333.º desse diploma), a aplicação da sanção de resolução do contrato;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, 28/2004, de 16 de junho, 40/2005, de 17 de fevereiro, e 114/2011, de 30/11, regime aplicável às Zonas de Jogo, aplicável por via do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2003/M, de 4 de julho, prevê, inclusive no artigo 118.º, que o incumprimento pelas concessionárias das obrigações, legalmente estabelecidas, nomeadamente nas situações previstas no artigo 119.º, constitui uma infração administrativa, punida com multa e rescisão do contrato, decisão administrativa que é tomada por Resolução do Conselho do Governo, conforme os artigos 120.º e 166.º;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, decide resolver unilateralmente, e com efeitos imediatos, o contrato de concessão do “Exclusivo de

exploração de jogos de fortuna ou azar no casino do Porto Santo”, assinado em 10 de agosto de 2004, e publicado no Diário da República, III Série, n.º 200, de 25 de agosto de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 407/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 660,97 € (seiscentos e sessenta euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 52.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 408/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.445,22 € (mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de julho de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 409/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.357,01 € (mil trezentos e cinquenta e sete euros e um cêntimo), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 410/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias

locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.107,92 € (mil, cento e sete euros e noventa e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de julho de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 411/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 460,09 € (quatrocentos e sessenta euros e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 412/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 454,48 € (quatrocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de julho de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 413/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Millennium bcp, da importância de 2.296,87 € (dois mil, duzentos e noventa e seis euros e oitenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de julho de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 414/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 340,75 € (trezentos e quarenta euros e setenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 52.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 415/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu, na qualidade de acionista da “EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, S.A.”, sociedade com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, concelho do Funchal, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 14 de maio de 2013, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 416/2013

Considerando que a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A celebrou a 29 de dezembro de 1995 um contrato promessa de compra e venda com a Cimentos Madeira, Lda., através do qual foi prometido vender a esta última uma parcela de terreno localizada no sítio da Vitória, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que, desde aquela data, a Cimentos Madeira, Lda tomou posse daquela parcela, tendo ali construído um armazém necessário à sua atividade industrial;

Considerando que não obstante o sobredito contrato ter sido celebrado em 1995, a verdade é que só recentemente foi possível obter os documentos necessários à formalização da respetiva escritura pública;

Considerando que o Governo Regional se encontra habilitado com um estudo e avaliação idónea, em estrito cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M de 17 de Abril, cujo Auto de Avaliação se anexa, o qual faz parte da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência;

O Conselho do Governo ao abrigo do disposto no artigo 2.º do já referido Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M de 17 de abril, reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A. a proceder à venda à Cimentos Madeira, Lda. pelo preço de 85 504.68€, da sobredita parcela de terreno, com a área de 1428,50 m2, confrontando a Norte com a Vendedora, a Sul com a Orla Marítima, Leste com a Cimentos Madeira, Lda. e Oeste com a Vendedora, inscrita na matriz cadastral respetiva sob parte dos artigos 28 e 49 da Secção W, da freguesia de São Martinho, a destacar do prédio rústico localizado ao Sítio da Vitória, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob os artigos 25/2, 28 e 49, todos da Secção W e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 5438/20120215 da freguesia de S. Martinho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 417/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 167, a 14 de dezembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades realizadas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, respeitantes à produção dos anos económicos de 2011 e 2012, bem como a regularização dos créditos vencidos de 2010.

Considerando que é de todo o interesse para a Região reprogramar financeiramente o contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, no disposto do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e no disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., autorizado pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 167, a 14 de dezembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, de acordo com o determinado no quadro seguinte:

(Un.: euros)

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Jan-12	7.200.000,00	0	0	7.200.000,00
Fev-12	17.382.000,00	0	0	17.382.000,00
Mar-12	22.915.461,00	0	0	22.915.461,00
Abr-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Mai-12	38.504.000,00	0	0	38.504.000,00
Jun-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Jul-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Ago-12	18.218.000,00	0	0	18.218.000,00
Set-12	0	0	11.382.000,00	11.382.000,00
Out-12	0	0	11.467.000,00	11.467.000,00

(Un.: euros)

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Nov-12	0	0	15.000.000,00	15.000.000,00
Dez-12	0	0	28.169.000,00	28.169.000,00
Mai-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58
Jun-13	16.380.681,58			16.380.681,58
Jul-13		19.565.836,42	0	19.565.836,42
Jan-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Fev-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mar-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Abr-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mai-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jun-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jul-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Ago-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Set-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Out-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Nov-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Dez-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jan-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Fev-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mar-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Abr-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mai-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jun-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jul-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Ago-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Set-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Out-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Nov-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Dez-15	0	20.000.000,00	0	20.000.000,00
Jan-16	0	4.500.000,00	0	4.500.000,00
Fev-16	0	4.500.000,00	0	4.500.000,00
Mar-16	0	4.500.000,00	0	4.500.000,00
Abr-16	0	4.500.000,00	0	4.500.000,00
Mai-16	0	4.500.000,00	0	4.500.000,00
Jun-16	0	797.791,58	3.702.208,42	4.500.000,00
Jul-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00

(Un.: euros)

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Ago-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Set-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Out-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Nov-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Dez-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Mar-17	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Jun-17	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Set-17	0	0	4.173.325,58	4.173.325,58
Dez-17	0	0	75.000.000,00	75.000.000,00
TOTAL	171.126.824,16	186.517.128,00	176.893.534,00	534.537.486,16

2. Aprovar a minuta de alteração do referido contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
4. A despesa referente ao ano económico de 2013 será suportada pelo orçamento privativo do IASAÚDE, IP-RAM, na classificação económica 04.01.01.T0. e a despesa referente ao ano económico de 2014 e seguintes será suportada pelo orçamento privativo do IASAÚDE, IP-RAM, previsivelmente na mesma classificação económica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 418/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 207.783,34 Euros, sendo 157.227,78 Euros junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e, 50.555,56 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 24 de março de 2006, pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 27 de maio de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 419/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 502.113,33 Euros, correspondendo 445.863,33 Euros à quarta prestação de juros; e, 56.250,00 Euros à comissão de gestão, do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 16 de maio de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 18 de maio de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01 (Outros encargos correntes com a dívida -Despesas diversas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 420/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 55.456,39 Euros, referente à quinta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 25 de maio de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 421/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de 931.480,00 Euros, sendo 131.480,00 Euros referente à quinta prestação de juros; e, 800.000,00 Euros à primeira prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 22 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 26 de maio de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 422/2013

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira nos mercados internacionais para o ano de 2013, através da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projeto por si apresentado e que esta prossegue o objetivo de apoiar o Governo Regional nas atividades do âmbito da promoção e animação turísticas;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista execução de campanhas para a promoção da imagem do destino Madeira com a orientação para a captação do negócio, junto dos mercados internacionais/2013.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma participação financeira que não excederá os € 1.707.525,30 (um milhão setecentos e sete mil quinhentos e vinte e cinco euros e trinta cêntimos).
Ano de 2013 -€ 1.195.267,71 (um milhão cento e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e sete euros e setenta e um cêntimos)
Ano de 2014 - €512.257,59- (quinhentos e doze mil duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos)
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde 1 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 37, proj. 50085.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)